



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

**ANO III, Nº 369, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS**

### SUMÁRIO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2017 ..... 1

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ..... 1

EXTRATO DE CONTRATO ..... 1

EXTRATO DE CONTRATO ..... 2

EXTRATO DO CONTRATO ..... 2

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETOS

DECRETO Nº 122, DE 25 DE MAIO DE 2017. .... 2

DECRETO Nº 178, DE 28 DE JUNHO DE 2017. .... 4

##### LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 22 DE JUNHO DE 2017. .... 12

### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2017

O Município de Açailândia, representado da Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Comissão Central de Licitação, torna público aos interessados a Dispensa de Licitação nº 079/2017, devidamente fundamentada nos termos do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto a execução serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas, títulos e prova prática para o provimento de cargos efetivos de nível superior e de nível médio, e formação de cadastro de reservas, do quadro de pessoal do Município de Açailândia/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, avaliação de títulos, análise de recursos, assim como de toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços de interesse desta administração pública, que será executado pela Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, Qd 44 nº 28, Renascença I, São Luís-MA, cujo valor será de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por cada candidato com inscrição confirmada mediante pagamento por meio de boleto

bancário, sendo o valor total previsto de R\$ 279.680, 00 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais), levando-se em consideração a estimativa de 7.360 (sete mil trezentos e sessenta) candidatos inscritos. Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 27 de junho de 2017. Marcio Gheysan da Silva Souza. Presidente da CCL.

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 20170249/PP/022/2017. PARTES:** O Município de Açailândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI - ME. OBJETO:** Execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no processo licitatório da modalidade **Pregão nº 022/2017** e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na data de sua assinatura 19 de junho de 2017 e terá vigência de 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0012 2.056; **ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 010100 – Rec. De impostos e Transf. Vinc. Educação. **SIGNATÁRIOS:** Maria Luiza Oliveira Vieira - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Wellington Barros Ferreira, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 20 de junho de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 20170250/PP/022/2017. PARTES:** O Município de Açailândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL e a empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI - ME. OBJETO:** Execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme

especificações contidas no processo licitatório da modalidade **Pregão nº 022/2017** e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na data de sua assinatura 19 de junho de 2017 e terá vigência de 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0012 2.015; **ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 010000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Oscar Fernando Oliveira - Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Sr. Wellington Barros Ferreira, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 20 de junho de 2017.

---

### EXTRATO DE CONTRATO

---

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 20170251/PP/025/2017. PARTES:** O Município de Açailândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI - ME. OBJETO:** Execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas (Limpeza Urbana), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificações contidas no processo licitatório da modalidade **Pregão nº 025/2017** e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 920.657,50 (novecentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e sete reais cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na data de sua assinatura 19 de junho de 2017 e terá vigência de 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0012 2.078 Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; **ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 010000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Saulo Aranha de Castro e Costa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e o Sr. Wellington Barros Ferreira, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 20 de junho de 2017.

---

### EXTRATO DE CONTRATO

---

#### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 20170248/PP/022/2017. PARTES:** O Município de Açailândia/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI - ME. OBJETO:** Execução dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificações contidas no processo licitatório da modalidade **Pregão nº 022/2017** e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas

alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.493.520,00 (hum milhão quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e vinte reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na data de sua assinatura 19 de junho de 2017 e terá vigência de 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0012 2.078 Manutenção Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; **ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** 010000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Saulo Aranha de Castro e Costa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pela Contratante e o Sr. Wellington Barros Ferreira, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 20 de junho de 2017.

## GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETOS

---

DECRETO Nº 122, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**\*Decreto republicado com alteração da ordem numérica.**

**Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais como ordenadores de despesas, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, celebrar e assinar contratos, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos seguintes agentes públicos:

- I - O Secretário Municipal de Administração;
- II - O Secretário Municipal de Economia e Finanças;
- III - O Secretário Municipal de Saúde;
- IV - O Secretário Municipal de Educação;
- V - O Secretário Municipal de Assistência Social;
- VI - O Secretário Municipal de Desporto e Juventude;
- VII - O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- VIII - O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- IX - O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

X - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

XI - O Secretário Municipal de Cultura;

XII - O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; e

XIII - O Secretário Municipal Extraordinário de Relações Institucionais.

**Parágrafo Único** - O Chefe de Gabinete do Prefeito será o responsável para emissão de notas de empenho à conta de sua pasta, da Controladoria-Geral, da Procuradoria-Geral do Município e demais Assessorias vinculadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O Ordenador de despesas será o responsável pelos procedimentos administrativos dos dispêndios e despesas, observando-se o seguinte:

I - O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesas da sua respectiva pasta e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação – FME.

II - O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesas da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

III - O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesas da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Política sem Álcool e Drogas, Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

IV - O Secretário Municipal de Cultura será o ordenador de despesas da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Cultura.

V - O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo será o ordenador de despesas da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Trânsito.

VI - O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o ordenador de despesas da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

VII - O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será o ordenador de despesas da sua respectiva pasta e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Economia e Finanças, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** - A ordem bancária ou outros documentos

de autorização de pagamento somente possuem validade mediante a assinatura pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças.

**Art. 4º.** O Secretário Municipal de Economia e Finanças será o único responsável pela homologação dos resultados dos processos licitatórios, ratificação nos casos de dispensa e inexigibilidade, e para adjudicar licitações na modalidade pregão, quando houver recursos.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal será o único responsável pela autorização de realização de procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades, bem como, para aprovar termos de referências, projetos básicos ou executivos.

**Art. 6º.** A Controladoria-Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Obriga-se a Controladoria-Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 7º.** Os Ordenadores de despesas respondem penal, civil e administrativamente pelos atos que praticarem.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas expressamente as disposições constantes do Decreto Municipal nº 71, de 02 de maio de 2014.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**Juscelino Oliveira e Silva**  
**Prefeito**



## DECRETOS

DECRETO Nº 178, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**DECRETO Nº 178, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

*Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2016.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Anexo IV, da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**JUSCELINO OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito

**ANEXO 01 - DECRETO MUNICIPAL nº 178/2017**

VALORES (CIP)			
Classe Consumo	Faixa Consumo	Valor CIP (Ideal)	



<b>Residencial BX Renda</b>	0 - 30	0,00	
	31 - 50	0,00	
	51 - 70	0,00	
	71 - 100	0,00	
	101 - 140	5,47	
	141 - 180	8,20	
	181 - 220	11,46	
	221 - 270	15,63	
	271 - 320	18,52	
	321 - 370	21,41	
	371 - 420	24,31	
	421 - 500	28,94	
	501 - 600	38,45	
	601 - 700	58,32	
	701 - 800	66,65	
	801 - 900	74,98	
	901 - 1000	83,32	
	1001 - 1250	147,20	
	1251 - 1500	176,65	
	1501 - 2000	235,53	
2001 - 3000	353,29		
> 3000	471,05		
<b>Residencial Normal</b>	0 - 30	0,97	
	31 - 50	1,61	
	51 - 70	2,51	
	71 - 100	4,31	
	101 - 140	7,16	
	141 - 180	10,52	
	181 - 220	14,46	
	221 - 270	17,75	
	271 - 320	21,03	
	321 - 370	28,10	
	371 - 420	31,90	
	421 - 500	37,98	
	501 - 600	50,47	
	601 - 700	67,94	
	701 - 800	77,65	
	801 - 900	87,36	
	901 - 1000	97,06	
	1001 - 1250	148,63	
	1251 - 1500	178,35	
	1501 - 2000	237,80	
2001 - 3000	356,70		
> 3000	475,60		



<b>Residencial AT</b>	0 - 300	23,25	
	301 - 500	38,75	
	501 - 800	68,96	
	801 - 1000	86,20	
	1001 - 1400	122,70	
	1401 - 1800	157,76	
	1801 - 2220	194,57	
	2201 - 2700	236,64	
	2701 - 3200	280,46	
	3201 - 3700	324,29	
	3701 - 4200	368,11	
	4201 - 5000	438,22	
	5001 - 6000	582,37	
	6001 - 7000	679,43	
	7001 - 8000	776,49	
	8001 - 9000	873,56	
	9001 - 10000	970,62	
	10001 - 12500	1.213,27	
	12501 - 15000	1.455,93	
	> 15000	1.941,23	
<b>Classe Consumo</b>	<b>Faixa Consumo</b>	<b>Valor CIP</b>	
<b>Industrial</b>	0 - 30	1,14	
	31 - 50	2,28	
	51 - 70	3,19	
	71 - 100	5,55	
	101 - 140	7,77	
	141 - 180	9,99	
	181 - 220	12,21	
	221 - 270	14,99	
	271 - 320	17,77	
	321 - 370	20,54	
	371 - 420	23,32	
	421 - 500	39,55	
	501 - 600	47,46	
	601 - 700	55,37	
	701 - 800	63,28	
	801 - 900	71,19	
	901 - 1000	79,10	
	1001 - 1250	115,03	
	1251 - 1500	138,04	
	1501 - 2000	184,05	
	2001 - 3000	276,08	
> 3000	368,11		



<b>Industrial AT</b>	0 - 300	27,71	
	301 - 500	46,18	
	501 - 800	82,17	
	801 - 1000	102,72	
	1001 - 1400	146,22	
	1401 - 1800	188,00	
	1801 - 2220	231,86	
	2201 - 2700	282,00	
	2701 - 3200	334,22	
	3201 - 3700	386,44	
	3701 - 4200	438,66	
	4201 - 5000	522,22	
	5001 - 6000	693,99	
	6001 - 7000	809,66	
	7001 - 8000	925,32	
	8001 - 9000	1.040,99	
	9001 - 10000	1.447,84	
	10001 - 12500	1.809,80	
	12501 - 15000	2.171,76	
	> 15000	2.895,68	
<b>Classe Consumo</b>	<b>Faixa Consumo</b>	<b>Valor CIP</b>	
<b>Comercial</b>	0 - 30	1,14	
	31 - 50	2,28	
	51 - 70	3,19	
	71 - 100	4,56	
	101 - 140	7,77	
	141 - 180	9,99	
	181 - 220	12,21	
	221 - 270	14,99	
	271 - 320	17,77	
	321 - 370	20,54	
	371 - 420	23,32	
	421 - 500	39,55	
	501 - 600	47,46	
	601 - 700	55,37	
	701 - 800	73,62	
	801 - 900	82,82	
	901 - 1000	92,03	
	1001 - 1250	135,95	
	1251 - 1500	163,14	
	1501 - 2000	272,28	
	2001 - 3000	408,42	
> 3000	544,56		



<b>Comercial AT</b>	0 - 300	32,63	
	301 - 500	54,38	
	501 - 800	87,01	
	801 - 1000	108,76	
	1001 - 1400	152,26	
	1401 - 1800	195,77	
	1801 - 2220	241,45	
	2201 - 2700	293,65	
	2701 - 3200	348,03	
	3201 - 3700	402,41	
	3701 - 4200	456,79	
	4201 - 5000	543,80	
	5001 - 6000	652,56	
	6001 - 7000	761,32	
	7001 - 8000	870,08	
	8001 - 9000	978,83	
	9001 - 10000	1.361,39	
	10001 - 12500	1.701,74	
	12501 - 15000	2.042,09	
	> 15000	2.722,79	
<b>Classe Consumo</b>	<b>Faixa Consumo</b>	<b>Valor CIP</b>	
<b>Rural</b>	0 - 30	0,00	
	31 - 50	0,00	
	51 - 70	0,00	
	71 - 100	0,00	
	101 - 140	2,94	
	141 - 180	3,78	
	181 - 220	5,73	
	221 - 270	8,28	
	271 - 320	9,81	
	321 - 370	15,18	
	371 - 420	17,23	
	421 - 500	20,52	
	501 - 600	30,85	
	601 - 700	35,99	
	701 - 800	41,13	
	801 - 900	46,27	
	901 - 1000	51,41	
	1001 - 1250	88,37	
	1251 - 1500	106,04	
	1501 - 2000	176,98	
	2001 - 3000	265,47	
> 3000	353,96		





<b>Rural AT</b>	0 - 300	18,01	
	301 - 500	30,02	
	501 - 800	48,03	
	801 - 1000	60,03	
	1001 - 1400	84,05	
	1401 - 1800	108,06	
	1801 - 2220	133,27	
	2201 - 2700	190,87	
	2701 - 3200	226,22	
	3201 - 3700	261,57	
	3701 - 4200	296,91	
	4201 - 5000	353,47	
	5001 - 6000	424,16	
	6001 - 7000	494,85	
	7001 - 8000	565,55	
	8001 - 9000	636,24	
	9001 - 10000	884,90	
	10001 - 12500	1.106,13	
	12501 - 15000	1.327,36	
> 15000	1.769,81		
<b>Classe Consumo</b>	<b>Faixa Consumo</b>	<b>Valor CIP</b>	
<b>Poder Público</b>	0 - 30	1,14	
	31 - 50	1,90	
	51 - 70	2,66	
	71 - 100	3,80	
	101 - 140	6,60	
	141 - 180	8,49	
	181 - 220	10,37	
	221 - 270	12,73	
	271 - 320	15,09	
	321 - 370	23,36	
	371 - 420	26,51	
	421 - 500	31,56	
	501 - 600	47,46	
	601 - 700	55,37	
	701 - 800	63,28	
	801 - 900	71,19	
	901 - 1000	79,10	
	1001 - 1250	135,95	
	1251 - 1500	163,14	
	1501 - 2000	217,52	
	2001 - 3000	326,28	
> 3000	544,56		



<b>Poder Público AT</b>	0 - 300	32,63	
	301 - 500	54,38	
	501 - 800	87,01	
	801 - 1000	136,14	
	1001 - 1400	190,60	
	1401 - 1800	245,05	
	1801 - 2220	302,23	
	2201 - 2700	367,58	
	2701 - 3200	435,65	
	3201 - 3700	503,72	
	3701 - 4200	571,79	
	4201 - 5000	680,70	
	5001 - 6000	816,84	
	6001 - 7000	952,98	
	7001 - 8000	1.089,12	
	8001 - 9000	1.225,25	
	9001 - 10000	1.361,39	
	10001 - 12500	1.701,74	
	12501 - 15000	2.042,09	
> 15000	2.722,79		
<b>Classe Consumo</b>	Faixa Consumo	Valor CIP	
<b>Serviço Público</b>	0 - 30	1,64	
	31 - 50	2,74	
	51 - 70	3,83	
	71 - 100	5,48	
	101 - 140	7,67	
	141 - 180	10,68	
	181 - 220	12,05	
	221 - 270	14,79	
	271 - 320	17,52	
	321 - 370	20,26	
	371 - 420	23,00	
	421 - 500	27,38	
	501 - 600	32,86	
	601 - 700	38,33	
	701 - 800	43,81	
	801 - 900	49,28	
	901 - 1000	54,76	
	1001 - 1250	68,45	
	1251 - 1500	82,14	
	1501 - 2000	109,52	
2001 - 3000	164,28		
> 3000	219,04		



<b>Serviço Público AT</b>	0 - 300	16,43	
	301 - 500	27,38	
	501 - 800	43,81	
	801 - 1000	54,76	
	1001 - 1400	76,66	
	1401 - 1800	98,57	
	1801 - 2220	121,57	
	2201 - 2700	147,85	
	2701 - 3200	175,23	
	3201 - 3700	202,61	
	3701 - 4200	229,99	
	4201 - 5000	273,80	
	5001 - 6000	328,56	
	6001 - 7000	383,32	
	7001 - 8000	438,08	
	8001 - 9000	492,84	
	9001 - 10000	547,60	
	10001 - 12500	684,50	
	12501 - 15000	821,40	
	>15000	1.095,20	
<b>Classe Consumo</b>	<b>Faixa Consumo</b>	<b>Valor CIP</b>	
<b>Consumo Próprio</b>	0 - 30	2,74	
	31 - 50	4,56	
	51 - 70	6,39	
	71 - 100	9,13	
	101 - 140	12,78	
	141 - 180	16,43	
	181 - 220	20,08	
	221 - 270	24,64	
	271 - 320	29,21	
	321 - 370	33,77	
	371 - 420	38,33	
	421 - 500	45,63	
	501 - 600	54,76	
	601 - 700	63,89	
	701 - 800	73,01	
	801 - 900	82,14	
	901 - 1000	91,27	
	1001 - 1250	114,08	
	1251 - 1500	136,90	
	1501 - 2000	182,53	
	2001 - 3000	273,80	
> 3000	365,07		



<b>Consumo Próprio AT</b>	0 - 300	27,38	
	301 - 500	45,63	
	501 - 800	73,01	
	801 - 1000	91,27	
	1001 - 1400	127,77	
	1401 - 1800	164,28	
	1801 - 2220	202,61	
	2201 - 2700	246,42	
	2701 - 3200	292,05	
	3201 - 3700	337,69	
	3701 - 4200	383,32	
	4201 - 5000	456,33	
	5001 - 6000	547,60	
	6001 - 7000	638,87	
	7001 - 8000	730,13	
	8001 - 9000	821,40	
	9001 - 10000	912,67	
	10001 - 12500	1.140,83	
	12501 - 15000	1.369,00	
>15000	1.825,33		

---

## LEIS

---

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

***Altera a Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro 2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia, e determina outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I e o § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

*I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive, as de regime especial, fundações públicas, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, admitidos mediante processo seletivo público e legislação específica;*

(...)

- 1º Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo

*os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou empregos públicos, ainda que aposentados, exceto os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**JUSCELINO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

**Diário Oficial do Município****INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

[www.açailandia.ma.gov.br](http://www.açailandia.ma.gov.br)**Juscelino Oliveira e Silva**  
*Prefeito Municipal***Wilton de Sousa Lima**  
*Assessor Especial de  
Comunicação***Saulo Roberto Oliveira Vieira**  
*Procurador Geral do Município*